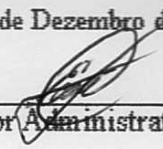


**PROJETO DE LEI Nº 4.602**

PROTOCOLO Nº 815/16

DE 13 de Dezembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DOS VEREADORES DOMINGOS EVERALDO KUHN E
FABIANO BISHOP CASSANTA

Dado para a Ordem do Dia em 20 de Dezembro de 2.016

1ª Discussão em 20 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 321/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.289

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28 / 12 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.602

Súmula: Institui o Dia Municipal do Combate à Violência Contra Mulher e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia Municipal de combate à violência contra a mulher, no mês de Outubro.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar em que dia do mês de Outubro acontecerão às atividades relativas ao Dia Municipal De Combate à Violência Contra a Mulher, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

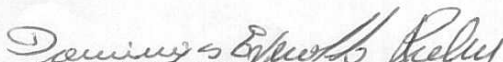
Art. 2º. Dentre as atividades desenvolvidas no dia municipal de combate à violência contra a mulher, podem ser inseridas palestras, oficinas temáticas, campanhas publicitárias de cunho educacional, cultural e preventivo em combate à violência a mulher em outdoors, panfletos e cartazes, bem como nas redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.

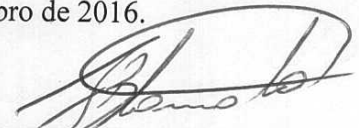
Art. 3º. O Poder Executivo, através de órgão e secretarias competentes e conforme disponibilidade de orçamento e pessoal, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais ou de representação da sociedade civil para efetividade do dia em nosso Município.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de órgão competente, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é de iniciativa do Parlamento Jovem, e visa promover eventos e discussões acerca do combate à violência contra mulher, cabendo ao Poder Executivo determinar em que dia do mês de Outubro ocorrerão as atividades voltadas a temática.

Ressaltamos que no dia 10 de Outubro é comemorado o dia nacional de luta contra a violência à mulher. A data foi criada em 1980, como desdobramento de um movimento nacional realizado em São Paulo, em protesto contra o índice crescente, em todo o país, de crimes contra as mulheres.

Caracteriza-se como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, o combate à violência contra a mulher, exige ações integradas em diversos níveis, áreas e instâncias, além de implementações de políticas públicas. É necessário debater e combater a violência contra a mulher em todos os lugares, alertar sobre a necessidade de denunciar os casos através do Ligue 180 e garantir seus direitos previstos na Lei Maria da Penha.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador



03

Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.602 /16

ASSUNTO – Institui o Dia Municipal do Combate a Violência contra mulher e dá outras providências.

INICIATIVA – Vereadores DOMINGO EVERALDO KUHN E FABIANO BISHOP CASSANTA

Cumpre salientar que excepcionalmente esta Assessoria emite parecer ao Projeto de Lei, tendo em vista a ausência justificada da Procuradora da Câmara Municipal, que detém competência e exclusividade para esta atividade, conforme legislação.

Trata o presente Projeto de Lei, de instituição do Dia Municipal do Combate a Violência contra mulher e dá outras providências.

O projeto é oriundo do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, e seu fundamento está bem delineado na justificativa apresentada.

O assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previstos em lei, nada tendo que possa obstar a proposição por estes aspectos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, ressalvada a análise de mérito, que é de competência do Plenário da Casa.

Pelo exposto, o projeto está em condições de ser analisado e votado por esta Casa de Leis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica



Palmeira, 14 de dezembro de 2016.

Airton Vida – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

05
PROTOCOLO Nº 827/16

DE 16 / 12 / 2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.602

Assunto: Institui o Dia Municipal do Combate à Violência Contra Mulher e dá outras providências.

Iniciativa: Dos Vereadores Domingos Everaldo Kuhn e Fabiano B. Cassanta.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.602 que Institui o Dia Municipal do Combate à Violência Contra Mulher e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente matéria está dentro das atribuições e da competência do Poder Legislativo, e o assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previsto em lei, nada tendo que possa obstar esta proposição por estes aspectos, encontrando-se em conformidade com os procedimentos preceituados pela Lei Orgânica e Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.602, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.602

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.602

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rabel

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.602

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rabel

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]